



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 23/11/2020.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, foi realizada em Ambiente Virtual a Quarta Sessão Ordinária da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, devidamente constituída pela Portaria N. 12 de 21 de outubro de 2020 para administrar o processo eleitoral que indicará a nova Diretoria do Centro Tecnológico para o quadriênio 2021-2025, com as presenças de Saulo Bortolon (Presidente), Jamilla Emi Sudo Lutif Teixeira, Jean Lucas Barbosa da Silva, Lucas Pereira Campos e Temístocles de Sousa Luz. Havendo número legal de membros presentes, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão.

... **PAUTA 1: Aprovação da ATA da terceira reunião.** A ata foi lida e aprovada pelos membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral do CT - CCPE/CT. **PAUTA 2: Análise do recurso contra indeferimento de Chapa.** A reunião teve início às 10:00 h. O membro da comissão Lucas iniciou a reunião fazendo a leitura do Art 10º da Resolução CT 01/2020. De acordo com o referido artigo, inc. II, “*Deferir ou indeferir as inscrições das chapas, obedecidos os prazos do Anexo I desta Resolução*”; Ainda na mesma resolução, em seu Art. 5º “*O pedido de inscrição será encaminhado por meio do sistema protocolo.ufes.br, como “documento avulso”, para a Secretaria do Centro Tecnológico*”. O interessado tramitou a documentação requerida às 10:06 h do dia 19/11/2020, após o prazo estipulado no Anexo I da Resolução CT 01/2020. A comissão decidiu por indeferir o pedido de inscrição da chapa, uma vez que estava fora do prazo. O interessado entrou com recurso em 19.11.2020 às 16:00, via email endereçado à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral do CT - CCPE/CT. A princípio, este recurso não foi acolhido pois estava fora do prazo estipulado no Anexo I da supracitada resolução. Dessa forma, na análise da inscrição da chapa, decidiu-se por “*indeferir por intempestividade o pedido de inscrição da chapa “SOMOS TODOS CENTRO TECNOLÓGICO”, em observância ao Artigo 7º e Artigo 4º § 2º e 3º da Resolução 01/2020 do Centro Tecnológico, por ter protocolado o pedido de inscrição junto ao Centro Tecnológico após o dia dezoito de novembro de dois mil e vinte*”. O interessado novamente encaminhou recurso, em 20/11/2020 às 9:46 h, contra o indeferimento da inscrição da Chapa "Somos todos Centro Tecnológico", Direção: Jorge Luiz dos Santos Junior e Vice-Direção: Patrick Marques Ciarelli. A Comissão avaliou o mérito do recurso. Aponta-se que: i) o interessado não comprovou as dificuldades tecnológicas relatadas em seu recurso, no qual afirmou que “*O fato é que por dificuldades tecnológicas não consegui efetivar as assinaturas e a abertura do protocolado antes das 23:59, razão pela qual os documentos foram enviados hoje (19/11/2020) pela manhã*”; ii) o interessado não entrou em contato com a comissão em tempo para relatar eventuais problemas de cunho tecnológico enquanto estes ocorriam; iii) a tramitação ocorreu mais de 10 (dez) horas depois do prazo final para recebimento de pedidos de inscrição (tramitação ocorrida às 10:06 h do dia 19/11/2020). Dessa forma, a Comissão decidiu pela manutenção do indeferimento da chapa “*SOMOS TODOS CENTRO TECNOLÓGICO*”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

PAUTA 03: Análise de pedido de impugnação de chapa. Foi encaminhada para a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral do CT - CCPE/CT pedido de Impugnação de Chapa pelo interessado (Prof. Jorge Luiz dos Santos Junior), por e-mail (ccpe.ct@ufes.br), à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral do CT - CCPE/CT na sexta-feira, às 21:13 hs. A CCPE/CT se reuniu de forma remota, no sábado (21/11/2020) às 8:45 h para deliberar sobre o assunto em tempo hábil para atender ao calendário do processo de pesquisa eleitoral RESOLUÇÃO Nº. 01/2020. A comissão deliberou que não era possível analisar o pedido, já que o documento que a formalizava apresentava problemas quanto a forma, a saber: a solicitação do interessado pedia sigilo quanto ao trâmite do documento, como destacado de texto extraído do pedido *"...que este documento seja veiculado em sigilo em possíveis sistemas de protocolo e e.mail a fim de resguardar a intimidade dos envolvidos, sobretudo os membros das duas chapas"*. Como o pedido não se encontrava-se devidamente instruído, a comissão rejeitou o recebimento do pedido por uma questão de forma. Não foi avaliada em relação ao seu mérito naquela reunião. No domingo (22/11/2020) às 18:47 h, o interessado esclareceu que se referia *"apenas à circulação pelo sistema de protocolo como "Documento restrito" por trazer informações pessoais, ou seja, apenas não gostaríamos de expor as mensagens para fora do Centro Tecnológico"*. Diante dos esclarecimentos prestados pelo Prof. Jorge, a comissão iniciou a análise do mérito e deu ciência aos implicados do pedido de impugnação de chapa por email. No pedido de impugnação, os Professores Jorge Luiz dos Santos Junior e Patrick Marques Ciarelli afirmam que: *"De acordo com item IV do Artigo 25o da Resolução No 01/2020 do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo, que rege a realização de pesquisa eleitoral visando a indicação de nomes que comporão a lista triplíce para escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor do referido Centro para o quadriênio 2021 – 2025, é vetado na campanha eleitoral dos candidatos promover campanha eleitoral fora do prazo pré-determinado pela referida Resolução, a saber, de 25/11/2020 a 03/12/2020"*. Na Resolução constam os seguintes itens que se referem à matéria em pauta: *"Art. 24º É facultada a campanha eleitoral dos candidatos dentro do período de divulgação das propostas especificado no ANEXO I, nos seguintes termos: I. Debates entre os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor; II. Discussão com os discentes, docentes e servidores técnico-administrativos do Centro Tecnológico; III. Divulgação, pelos candidatos, do plano de trabalho e vídeos entregues à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, conforme regras de inscrição. IV. Divulgação de mensagens através de Portal Institucional para os membros do Colégio Eleitoral; "Art. 25º Tendo em vista os termos do Decreto número 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal), é vetado na campanha eleitoral dos candidatos: I. Prejudicar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos da universidade; II. Promover pichações, prejudicar a higiene e/ou estética dos edifícios da universidade; III. Utilizar recursos do patrimônio público outros que não os citados no Art. 24 desta resolução; IV. Promover campanha eleitoral fora do prazo pré-determinado por esta Resolução. V. Tentar coagir, desrespeitar e difamar qualquer membro envolvido na Pesquisa Eleitoral"*. A comissão entende como vetado, na campanha eleitoral, o uso de recurso do patrimônio público que não os citados no Art. 24º desta resolução ou o uso de recursos do patrimônio público entre os citados no Art. 24º, porém fora do prazo determinado nesta resolução. No caso em estudo, o que se denominou "campanha antecipada" é, na verdade, uso de redes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

sociais e aplicativos de mensagens pelos candidatos ou apoiadores. Portanto, na avaliação desta comissão, não se aplica o Art. 24º em seu inciso IV.

Por outro lado, a Comissão entende também que (de acordo com o Art. 28º) é permitido o uso de contas pessoais em mídias sociais da Internet, sem especificação de prazo para tal uso. Cabe alertar que, em se verificando abuso das contas sociais, cabe a esta comissão "verificar a procedência da denúncia". Esta comissão entende que não há propaganda antecipada sem pedido explícito de voto. Este entendimento se dá por analogia à jurisprudência da Lei Eleitoral, como se verifica desde 2015. Esta jurisprudência usa como base legal legislação que não é acolhida - explicitamente - pela Resolução 01-2020.

Houve uso dos termos "*precisamos dos votos de vocês*" (apresentado no recurso do interessado na página 4, Figura 7). Apesar disto, **a comissão entende que não se configura abuso destas ferramentas, que são de natureza privada**. Esta comissão alerta para a Figura 1, página 1 do recurso apresentado, em que a legenda afirma que houve divulgação de "*Propostas fora do prazo durante reunião com representantes de departamentos*". Esta comissão não tem como julgar se esta citada reunião infringe artigos da resolução devido a ausência de documentos comprobatórios que esclareçam: (a) quem eram os participantes e em que qualidade estavam ali representando os departamentos; (b) se foram empregados recursos institucionais para esta reunião. Sendo assim, esta comissão entende que: i) a partir das provas apresentadas - não há como definir que foram infringidos os incisos do Art. 25º; ii) não configura **abuso** dos recursos de mídia social o emprego das mesmas na forma como exposto na denúncia. Em conclusão, esta comissão remete ao Conselho Departamental do CT a denúncia acompanhada nesta ata em que o pedido de impugnação de chapa é analisado em seu mérito. Cabe, no respeitoso entendimento desta comissão, ao Conselho Departamental avaliar a gravidade do ato que esta comissão entende ser potencialmente comparável a uma "campanha antecipada" em redes sociais. Segundo o Art. 28, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral deve verificar a procedência de denúncias de abuso, repressão, troca de votos, dentre outras irregularidades. O que esta comissão verifica como procedente no pedido de impugnação é uma potencial irregularidade configurada pelos termos apresentados na Figura 7, página 4 do recurso: "*precisamos de seu voto*". O julgamento desta potencial irregularidade é competência do Conselho Departamental. Nada mais havendo a tratar, o(a) Senhor(a) Presidente agradeceu a presença e declarou encerrada a sessão, e eu, Lucas Pereira Campos, membro da Comissão e indicado para secretariar a reunião, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos presentes. Vitória/ES, 23 de novembro de 2020.



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 23/11/2020 às 13:35:22 (GMT -3:00)

Ata da 4ª reunião da Comissão Eleitoral do CT - 23 11 2020_FINAL.pdf

 ID única do documento: #466ab9cc-a69d-443f-95bb-bd3491add5bd

Hash do documento original (SHA256): 324f2e4de375731765cdf905cb397ded4c7ebb3b857b664fb1f725844fb0e0f

Este Log é exclusivo ao documento número #466ab9cc-a69d-443f-95bb-bd3491add5bd e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

-  **Jean Lucas Barbosa da Silva (Participante)**
Assinou em 23/11/2020 às 13:35:37 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
23/11/2020 às 13:35:23 (GMT -3:00)	Jean Lucas Barbosa da Silva solicitou as assinaturas.
23/11/2020 às 13:35:37 (GMT -3:00)	Jean Lucas Barbosa da Silva E-mail jlbs.jean@hotmail.com, IP: 189.83.97.240 assinou.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por SAULO BORTOLON - SIAPE 297870
Departamento de Informática - DI/CT
Em 23/11/2020 às 13:44

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/97552?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
JAMILLA EMI SUDO LUTIF TEIXEIRA - SIAPE 1889093
Departamento de Engenharia Civil - DEC/CT
Em 23/11/2020 às 13:49

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/97559?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LUCAS PEREIRA CAMPOS - SIAPE 1848337
Departamento de Engenharia Ambiental - DEA/CT
Em 23/11/2020 às 13:51

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/97561?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TEMISTOCLES DE SOUSA LUZ - SIAPE 1513233
Departamento de Engenharia Mecânica - DEM/CT
Em 23/11/2020 às 13:52

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/97562?tipoArquivo=O>